

Subseção IV
Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 48. O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela supervisão das atividades de gestão de pessoas da Assembleia Legislativa, abrangendo aspectos funcionais e estratégicos relacionados aos servidores, cabendo-lhe:

- I – formular, implementar, monitorar e revisar políticas de gestão de pessoas;
- II – coordenar processos de provimento, movimentação, lotação e dimensionamento de pessoal, alinhados às necessidades organizacionais e ao perfil de competências;
- III – desenvolver programas de qualificação, gestão por competências, avaliação de desempenho, desenvolvimento de lideranças e iniciativas de inovação em gestão de pessoas;
- IV – analisar demandas e propor medidas de aperfeiçoamento da força de trabalho, promovendo eficiência, produtividade e equilíbrio entre estrutura e demandas institucionais;
- V – promover ações voltadas à valorização do servidor, à qualidade de vida no trabalho, ao fortalecimento da cultura organizacional e à melhoria do ambiente laboral, em articulação com os demais órgãos da estrutura administrativa;
- VI – gerir informações, registros funcionais e sistemas institucionais de gestão de pessoas, assegurando integridade, transparência e atualização dos dados;
- VII – monitorar indicadores de gestão de pessoas, elaborar estudos técnicos e apoiar processos decisórios da Administração com foco em resultados e melhoria contínua;
- VIII – executar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento dos servidores, assegurando conformidade legal e precisão das informações;
- IX – coordenar e executar os processos relacionados à concessão, manutenção e revisão de aposentadorias e pensões, assegurando a observância da legislação previdenciária aplicável e a adequada instrução dos processos administrativos.

Art. 49. O Departamento de Gestão de Pessoas é composto por:

- I – Célula de Gestão Funcional, composta por:
 - a) Núcleo de Provimento e Benefícios;
 - b) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;
 - c) Núcleo de Serviços Funcionais;
- II – Célula de Gestão da Folha de Pagamento, composta por:
 - a) Núcleo de Pagamentos e Alterações Financeiras;
 - b) Núcleo de Cessão de Servidores;
- III – Célula de Aposentadoria e Pensão, composta por:
 - a) Núcleo de Inativos;
 - b) Núcleo de Pensionistas;
- IV – Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Servidores.

Subseção V
Do Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 50. O Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS) é o órgão responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de atenção à saúde e de assistência social prestados aos parlamentares, servidores da Assembleia Legislativa e seus dependentes.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde e Assistência Social poderá, observada a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos, desenvolver ações e programas de saúde e assistência sociais voltadas à comunidade do entorno da Assembleia Legislativa.

Art. 51. O Departamento de Saúde e Assistência Social é composto por:

- I – Célula de Serviço Social;
- II – Célula de Clínica Médica;
- III – Célula de Fisioterapia;
- IV – Célula de Odontologia;
- V – Célula de Análises Clínicas;
- VI – Célula de Terapia Ocupacional;
- VII – Célula de Acupuntura;
- VIII – Célula de Enfermagem;
- IX – Célula de Nutrição;
- X – Célula de Psicologia;
- XI – Célula de Fonoaudiologia;
- XII – Célula de Psicopedagogia;
- XIII – Célula de Pilates.

Seção III
Da Diretoria Legislativa

Art. 52. A Diretoria Legislativa é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades que asseguram o regular funcionamento do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, competindo-lhe:

- I – prestar assessoramento técnico às Comissões e ao Plenário;
- II – gerir a tramitação das proposições legislativas, desde a sua apresentação até a deliberação final;
- III – orientar e acompanhar a produção normativa, garantindo sua conformidade com a técnica legislativa;
- IV – promover a integração e a articulação entre os setores responsáveis pelo suporte ao processo legislativo;
- V – coordenar a governança e a gestão dos dados legislativos;
- VI – assegurar a padronização, a confiabilidade e o uso estratégico das informações normativas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão desempenhadas em conformidade com o Regimento Interno e com as normas complementares aplicáveis.

Art. 53. A Diretoria Legislativa é composta por:

- I – Departamento de Plenário;
- II – Coordenadoria de Comissões;
- III – Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo – Edil;
- IV – Consultoria Legislativa.

Subseção I
Do Departamento de Plenário

Art. 54. O Departamento de Plenário é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico ao funcionamento do Plenário e da Mesa Diretora, abrangendo o acompanhamento e registro das atividades parlamentares, a orientação sobre normas regimentais, a expedição de atos e certidões, o assessoramento ao Presidente nos trabalhos legislativos e as demais ações necessárias à condução e à segurança das sessões, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

Art. 55. O Departamento de Plenário é composto por:
 I – Célula de Expediente Legislativo, composta por:
 a) Núcleo de Processo Legislativo;
 b) Núcleo de Controle de Proposições;
 II – Célula de Taquigrafia e Revisão de Anais, composta por:
 a) Núcleo de Taquigrafia;
 b) Núcleo de Revisão de Anais;
 III – Célula de Administração do Plenário, composta por:
 a) Núcleo de Som e Gravação do Plenário.

Subseção II Da Coordenadoria de Comissões

Art. 56. A Coordenadoria de Comissões é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo às Comissões Permanentes e Temporárias da Assembleia Legislativa, assegurando a adequada tramitação das matérias, a orientação regimental aos parlamentares, a articulação com outros órgãos e a execução das ações necessárias ao funcionamento dos colegiados, sem prejuízo de outras competências correlatas.

Art. 57. A Coordenadoria de Comissões é composta por:
 I – Núcleo de Administração do Complexo de Comissões;
 II – Núcleo de Suporte ao Processo Legislativo.

Subseção III Do Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo – Edil

Art. 58. O Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo é responsável por promover a integração da Assembleia Legislativa com as Câmaras Municipais, oferecer apoio institucional aos vereadores e seus assessores, sistematizar informações sobre a realidade legislativa municipal e fomentar ações de qualificação, cooperação e fortalecimento democrático entre as Casas Legislativas, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

Subseção IV Da Consultoria Legislativa

Art. 59. A Consultoria Legislativa é responsável por oferecer suporte técnico especializado aos parlamentares e aos gestores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio da realização de estudos, pesquisas, elaboração de minutas de proposições e outros serviços técnicos, contribuindo para a compreensão das políticas públicas e para o aperfeiçoamento da atividade legislativa.

Art. 60. A Consultoria Legislativa é composta por:
 I – Núcleo de Administração Pública e Sustentabilidade Ambiental;
 II – Núcleo de Economia, Transparência e Inovação;
 III – Núcleo de Legística;
 IV – Núcleo Social;
 V – Núcleo de Gestão de Projetos e de Processos.

Seção IV Do Departamento de Documentação e Informação

Art. 61. O Departamento de Documentação e Informação é o órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução das atividades de gestão documental e da informação institucional da Assembleia Legislativa, cabendo-lhe:

I – implementar e supervisionar a política de produção, tramitação, classificação, acesso, preservação e destinação final de documentos, em conformidade com as normas arquivísticas e legais vigentes;
 II – promover a organização e o acesso às informações institucionais, inclusive em atendimento à Lei de Acesso à Informação, quando couber;
 III – gerir os sistemas de arquivamento e informação;
 IV – desenvolver ações voltadas à preservação da memória institucional da Assembleia Legislativa;
 V – adotar tecnologias e metodologias adequadas à modernização da gestão documental;
 VI – elaborar critérios técnicos e objetivos para orientar as restrições de acesso aos documentos, aos dados e às informações sigilosas e pessoais.

Art. 62. O Departamento de Documentação e Informação é composto por:
 I – Célula de Gestão Documental;
 II – Célula de Preservação de Acervos;
 III – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 63. São órgãos de assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Coordenadoria de Comunicação Legislativa;
 II – Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação;
 III – Coordenadoria de Eventos e Cerimonial;
 IV – Coordenadoria de Polícia;
 V – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 VI – Controladoria;
 VII – Procuradoria-Geral;
 VIII – Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar;
 IX – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional.

Seção I Da Coordenadoria de Comunicação Legislativa

Art. 64. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa tem a competência de assessorar a Presidência na área de comunicação relativa ao processo legislativo, garantir as publicações do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e promover a comunicação dos atos legislativos e administrativos do Parlamento Estadual.

Art. 65. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa é constituída pela Célula do Diário Oficial da Assembleia Legislativa.